FILOSOFIA

PUBLICAÇÃO PERIÓDICA DA SOCIEDADE PORTUGUESA DE FILOSOFIA

SOBRE A FILOSOFIA ALEMÃ

OSWALDO MARKET, Multiplicidade e Imaginação ANTÓNIO MARQUES, Organismo e Sistema na 3.ª Crítica de Kant MARIA ANTÓNIA PACHECO, Acerca da «Crítica» em Kant e Marx (1.ª Parte)

ADRIANA VERÍSSIMO SERRÃO, Natureza e Antropologia
JOÃO MARIA DE FREITAS BRANCO, As «Teses sobre Feuerbach»
e a questão do Corte Epistemológico

JOÃO BRANQUINHO, O Conceito de Filosofia em Frege

RECENSÕES

LEONEL RIBEIRO DOS SANTOS, Immanuel Kant, «Os Progressos da Metafísica»; V. SOROMENHO MARQUES, Nietzsche, «Crepúsculo dos Ídolos»; NUNO NABAIS, J. Lopes Alves, «Rousseau, Hegel e Marx».

EUGÉNIO TRIAS, Entrevista por A. Guerreiro

NOTICIÁRIO — FICHEIRO DE REVISTAS

N.º 3

ABRIL - 1986



NUNO NABATS*

JOÃO LOPES ALVES, ROUSSEAU, HEGEL e MARX: PERCURSOS DA RAZÃO POLÍTICA

Lisboa, Livros Horizonte, 1983, 199 p.

Rousseau, Hegel e Marx (R.H.M.) fala-nos desse tão antigo como difícil objecto do pensar: o Estado. Sabemos como este é, simultaneamente, demasiado «natural» para ser imediatamente problematizável e por demais abstracto para que a sua constituição como objecto teórico dispense um conjunto minimamente articulado de teses filosóficas. O Estado situa-se nessa esfera indeterminada entre o empírico das suas realizações históricas e o inteligível das suas representações teoréticas. Não é, portanto, um fenómeno de menor importância aquele que João Lopes Alves (J.L.A.) nos descreve, a saber, a objectivação progressiva de uma esfera de realidade própria do Estado pela constituição de modelos específicos para o pensar (modelos que J.L.A. denomina como a «razão política» e os seus «percursos»). Em grande medida, a história dos tempos modernos confunde-se com tal processo.

Nesta objectivação da «ontologia regional» do político J.L.A. elege três momentos paradigmáticos: a pergunta rousseauista pela legitimidade da relação de subordinação social, a fundamentação metafísica do Estado por Hegel, e a sua subversão teórica por Marx. A esses três momentos correspondem, na obra, as três partes que a compõem, respectivamente «A Política da Razão», «A Razão Política» e «A Crítica da Razão Política».

1. Metodologias

R.H.M. pratica uma feliz confluência de géneros que vão da historia das recentes formas de Estado, à Filosofia do Direito, passando pela discussão de problemas clássicos da metafísica. Só assim consegue exprimir a própria complexidade do fenómeno de constituição do Estado como objecto teórico autónomo, o qual, para além de razões que se prendem

Esta confluência de géneros não visa, porém, uma qualquer «desconstrução» de pressupostos metafísicos do pensamento político ou de um qualquer «impensado» político da metafísica do Estado No elo entre o político e o metafísico, a referida transdisciplinaridade explora, não a relação de pressuposição mas a de reformulação recíproca. De facto, o que J.L.A. se propõe pensar é o núcleo teórico de cada um dos momentos da razão política, isto é, o modo como a formulação de novas questões metafísicas, determinada pela busca dos modelos de intelegibilidade do Estado, produz decisivos deslocamentos no campo do pensamento político. Eloquente a esse respeito é a primeira parte da obra onde se mostra como o carácter inaugural da teorização política de Rousseau teria sido ele mesmo possível devido a uma inversão no modo de interrogar o laco metafísico entre o facto empírico e o seu fundamento quanto à clássica questão da legitimidade do Estado. Em lugar de deduzir o direito do facto, o autor do Contrato Social teria intentado converter o facto em direito. Regeitando fundar o facto da subordinação política num hipotético direito natural - direito do mais forte, hierarquia das funções sociais, competência dos governantes para gerir os interesses comuns, como, antes dele, Maquiavel, Grotius ou Hobbes haviam feito - Rousseau, pelo contrário, questionara na sua raíz a própria necessidade do facto da sujeição colocando-se do ponto de vista das condições de legitimidade do político em geral, isto é, pensando-o a partir não do pólo do mando mas do da obediência. Assim, terá ele podido afirmar que só um modo específico de relação política — o contrato alcançaria perante a razão, entendida como a vontade geral dos governados, o estatuto de legitimidade requerido por toda a forma de governo. J. L. A. mostra como a dupla «revolução copernicana» de Rousseau metafísica e política -, é fruto de uma reformulação recíproca. O deslocamento do centro da relação política (do pólo do mando para o da obediência) acompanha a inversão do lago entre facticidade e legitimidade do Estado.

Esta metodologia de análise encontra correspondência no plano da exegese textual. J.L.A. trabalha por micrologias. Procura, no interior da totalidade da obra do autor comentado, uma perspectiva privilegiada ou exemplar sobre o seu núcleo teórico. A análise exaustiva dos contornos e articulações dessa «mónada textual» vai trazendo à compreensão do leitor o todo que ela exprime, integra e constrói.

Assim, na primeira parte, J.L.A. não só se restringe ao Contrato Social, como nesta obra apenas os livros I e II são objecto de comentário detalhado. É aí que vai pôr em evidência o rasgo inovador do cidadão de Genève. Com Hegel, poder-se-ia pensar estarmos face a um

^{*} Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

pensamento rebelde a tal metodologia. De facto, como construir na totalidade que o sistema hegeliano é, uma micrologia sobre o Estado. quando a esfera do político não lhe é marginal ou paralela mas, bem pelo contrário, se constitui como «o coroamento do sistema no círculo da objectivação da razão», no dizer de J.L.A.? O primeiro dos três capítulos sobre Hegel, ou mais propriamente sobre os Princípios da Filosofia do direito de Estado hegeliano (Kritik der hegelschen Staatsrechts), J.L.A. o problema a partir de duas teses rigorosamente simétricas: «a filosofia do Estado de Hegel torna-se ininteligível se considerada exteriormente ao movimento da dialéctica hegeliana na sua dupla dimensão lógico-histórica» (p. 62) e «se a mutilarmos da sua esfera política, em que o conceito de Estado entra como componente fulcral, a filosofia hegeliana fica privada de sentido» (ibid.). Assim, se não e possível questionar por si mesma a filosofia política de Hegel, também não se pode esperar elucidá-la como corolário do conjunto do sistema ao qual ela própria dá sentido. A identidade entre o Estado e a Razão que o pensa torna-se incontornável. Neste ponto J.L.A. procura ser hegeliano na forma de responder às dificuldades hermenêuticas do hegelianismo: é a identidade em si mesma que tem que ser tomada como objecto de reflexão e princípio de inteligibilidade de cada um dos termos. O autor dos Frincípios da Filosofia do Direito sabia como ela só se deixaria pensar ou do interior da totalidade do saber onde se dá, ou tomando como perspectiva a sua génese subjectiva numa consciência particular. Hegel reproduz mesmo essa dualidade de pontos de vista no interior da própria obra ao admitir nela um Prefácio, explicitamente definido como perspectiva subsectiva e exterior ao escrito que apresenta. Compreende-se, pois, que J.L.A., após ter mostrado o lugar sistemático da filosofia política hegeliana e a impossibilidade de a pensar de imediato a partir do todo que ela culmina, adopte como núcleo hermenêutico sobre esse todo iustamente o Prefácio dos Princípios. Será do comentário das teses capitais dessa «mónada textual» que emergirá a arquitectónica da teoria hegeliana do Estado, à qual são dedicados os dois outros capítulos sobre Hegel. Desse modo, a micrologia metodológica de R.H.M. torna-se, não uma violência exegética feita ao sistema de Hegel, mas a sua verdade para uma consciência subjectiva e exterior que é aquela a que o leitor que somos está condenado.

Também com Marx J.L.A. opta pelo comentário em micrología. A terceira parte da obra — «Crítica da Razão Política» —, constrói-se quase exclusivamente a partir da análise de um texto de 1843. Crítica do Direito, procura justamente responder a esta questão. Aí delimita pela primeira vez publicado em 1927 na Marx-Engels Gesamtausgabe que J.L.A. distingue cuidadosamente daquele outro texto, bem mais conhecido, Para a crítica da filosofia do direito hegeliana (Zur Kritik der hegelschen Rechtsphilosophie), publicado em 1844 nos Anais Franco-Alemães. É pois também aqui pela eleição de um texto fulcral, «um dos poucos trabalhos em que são abordados especificamenee os problemas da instância política e do Estado e, sobretudo, uma peça fundamental

para a análise da antagónica transição Hegel-Marx» (p. 179) que J.L.A. nos propõe a sua leitura do «terceiro percurso» da «razão política» — e da sua crítica.

2. Metafisicas

Vimos já como, com Rousseau, o facto perdia a sua naturalidade ao ser questionado em nome da sua legitimidade. Como J.L.A. mostra, ao recusar às configurações empíricas do Estado enquanto tais qualquer legitimidade que lhes não advenha da conformidade a uma razão trans-histórica—a natureza humana ou a vontade geral dos governados—, Rousseau punha a descoberto a excelência do plano da legalidade sobre o da realidade, retirando, do mesmo passo, ao facto político a sua aparente naturalidade. O que desse modo o empírico perdia em racionalidade ganhava o axiológico em realidade. Por outras palavras, a autonomia que Rousseau conseguia para a «razão política» fundava-se num abismo entre o plano inteligível do axiológico e o plano da facticidade do empírico.

É a partir do modo como Hegel condena a postura «edificante» do reformador do Contrato Social, que J.L.A. se propõe apreender o cerne do pensamento político hegeliano. Na verdade, é precisamente esse abismo ontológico entre a esfera das condições de possibilidade racionais do político e a sua facticidade que o sistema hegeliano procurará absorver representando o Estado como o momento supremo da própria realidade na sua história. Reconhecendo na existência social do homem a sua essência e não, como em Rousseau, a adulteração desta, elevará o facto empírico da sociabilidade e das suas configurações institucionais ao estatuto da racionalidade em si. É este estatuto privilegiado do Estado, facto e ideia a um tempo, que faz da obra de Hegel um ponto limite da «razão política»; aí o objecto identifica-se absolutamente com a sua fenomenologia. O problema que então se coloca à «razão política» hegeliana é, por uma lado, o estatuto da sua verdade e, por outro, o da racionalidade do real que ela pensa. Se o objecto Estado se confunde com a sua fenomenologia, nem toda a fenomenologia do Estado é verdadeira. Disso é prova o próprio estatuto subjectivo ou exterior que Hegel atribui ao seu Prefácio dos Princípios. Ele não é ainda ciência do Estado porque o seu método não é ainda objectivo, ou seja, consubstancial e interior ao seu objecto. Apenas uma fenomenologia que ostente nas suas articulações sistemáticas as configurações reais do Estado no seu desenvolvimento, pode aspirar a ciência e, como tal, à verdade.

Do mesmo modo, como sublinha J.L.A., o «realismo» hegeliano não resulta de uma absorção da racionalidade na positividade; nem todo e real é igualmente racional. Se, contra Rousseau, Hegel quer pensar o que o Estado é e não o que deveria ser, a identidade do real e do racional—tese capital dos *Princípios da Filosofia do Direito*—longe de ser a divinização do existente, é o reconhecimento da absoluta coincidência,

na figura do Estado, entre o plano das suas condições de possibilidade e o da sua realização efectiva. Na feliz expressão de J.L.A., o Estado hegeliano realiza como que uma «absorção» do real no racional, da existência na sua essência, do facto na sua legitimação. É justamente porque a essência universal do Estado absorve em si a sua existência empírica e, desse modo, se converte num facto necessário e racional, que a simples descrição ordenada deste pode ser considerada ciência. A verdade, como pura exposição do conceito, é o correlato fenomenológico de um objecto que, na sua factualidade, alcanca o modo da necessidade.

Na terceira parte de R.H.M. percebemos em que medida o imperativo sentido pelo jovem Marx de romper a identidade hegeliana entre o plano da descrição do Estado e o da exposição do seu conceito teria partido da reintrodução, na «razão política», do problema do fim do Estado. Claro está que, como J.L.A. sublinha, esse problema estava também presente nos Princípios da Filosofia do Direito; aí o Estado é apresentado como a reconciliação superadora das antinomias que atravessam a existência social humana (como a oposição entre o interesse geral e o privado ou entre o Estado e a sociedade civil) e, enquanto tal, alcançando a fusão entre o fim imanente e a necessidade transcendente. Para Marx, essa reconciliação não se efectivara ainda e, por esse facto, o fim imanente do Estado estava em defeito face à sua necessidade transcendente. Este jovem hegeliano acreditava descobrir assim um resto de irracionalidade no real pensado por Hegel.

Seria então necessário completar o hegelianismo de modo a adequá-lo ao real, absorvendo assim esse resto de irracionalidade/falsidade? Assim o haviam projectado os neo-hegelianos de esquerda, lembra J.L.A. Mas, nesse caso, seria admitir a razão hegeliana como inadequada ao real por ela pensado. Ora, como J.L.A. escreve, «Marx reconhece que Hegel não é o «falseador» do Estado moderno, mas o seu teórico rigoroso» (p. 195). O problema não está portanto no alcance epistemológico mas ontológico da fenomenologia hegeliana do Estado. Isto é, conclui J.L.A., Marx censura Hegel «não por descrever a essência do Estado como o Estado é mas por apresentar o que o Estado é como a essência do Estado» (ibid.). Trata-se, portanto, para Marx, de separar a racionalidade da necessidade. Cada realização empírica do Estado é racional, não por ser necessária, mas por admitir uma descrição da sua essência particular. Enquanto dotado de positividade, o próprio contingente exprime uma essência aquilo que ele é.

No entanto, segundo Marx, por essa mesma realização não realizar ainda o fim do Estado (a superação das antinomias socias) ela surge afectada de um novo modo de irracionalidade — o do imperfeito, do inacabado. Segundo J.L.A., aos olhos do então jovem hegeliano a razão de Hegel é razão porque diz o que o Estado é, mas é uma razão irracional «por sei irracional o mundo de que essa razão é realmente razão» (p. 195).

Se bem que J.L.A. nos queira apresentar a sua obra como a simples conjunção de ensaios «diversos no propósito originário na factura e no estado de acabamento» (nota prévia), a escolha de Rousseau, de Hegel e de Marx para ilustrar a natureza da «razão política» na sua heterogeneidade e percursos, surge com ineludível necessidade. Do Estado como transparência das racionalidades no Contrato Social, ao Estado como ponto de absorção do real histórico no racional em Hegel, e aos princípios de uma crítica generalizada do Estado com o jovem Marx assistimos como que ao necessário desenrolar de um ciclo, à emergência, esplendor e esgotamento de um determinado modelo de racionalidade do político, precisamente aquele que toma o Estado como seu centro.

Com esta exemplar conjugação do método do historiador da filosofia e do pensador do direito, R.H.M. mais do que a compreensão de três momentos da «razão política» acaba por ser o questionar generalizado da ontologia regional do político, na sua génese e modelos de inteligibilidade.